



## **Comentários ao Projecto de Lei n.º 124/XIII/1ª**

### **Regime Jurídico da Partilha de Dados Informáticos**

A GDA-Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, CRL considera a solução agora apontada pelo Grupo Parlamentar do PCP um interessante elemento de reflexão a considerar a médio e longo prazo.

No entanto a GDA considera também que, na actual conjuntura internacional, uma iniciativa legislativa nesta matéria é inadequada e prematura.

De facto este projecto de legislação, ainda que apele à simpatia de um eleitorado “*jovem e cibernáutico*”, acaba por levantar mais e maiores problemas do que aqueles que procura resolver.

O grande edifício internacional do Direito de Autor e Direitos Conexos assenta sobre um conjunto de premissas largamente sedimentadas e plasmadas em Tratados e Convenções internacionais, por sua vez transvasados para as legislações nacionais.

Um dos conceitos centrais neste edifício é o da territorialidade.

Acontece que o “território” da Internet extravasa largamente a lógica das legislações nacionais – sendo este justamente o cerne dos acesos debates, problemas e desafios à tradição jurídica vigente – afigurando-se-nos que uma prematura, unilateral e regional legislação sobre esta matéria conduziria a uma inevitável “*Albanização*” de Portugal em matéria de Propriedade Intelectual dos criadores de obras literárias e artísticas.

De facto, só a partir de 2014 se começou a sentir algum efeito correctivo dos graves prejuízos infligidos às indústrias criativas pelo acesso massificado à internet, e em particular pelos fenómenos da pirataria informática e partilha não-autorizada de conteúdos protegidos.

Estão ainda em fase de sedimentação – com todas as perplexidades que isto acarreta -os novos negócios digitais que colocam à disposição do público obras, interpretações e edições.

Está em aceso debate o projecto da Comissão Europeia de criação de um mercado único digital.

Tudo isto aconselha prudência e consenso globalizado.

Nem mesmo a recorrente polémica internacional sobre a iniquidade e opacidade das remunerações dos artistas, intérpretes ou executantes na “*negociata*” entre as indústrias multinacionais, fonográfica e audiovisual, e as plataformas digitais, encontra qualquer resposta útil no presente projecto.

Foi a consciência da dimensão multiterritorial destas questões que levou a GDA a adiar, e recolocar na cena internacional, a resolução do problema criado em 2015 pelo Parlamento português, ao eliminar na prática o direito exclusivo dos Artistas em matéria de colocação à disposição do público (alteração do nº4 do Art. 178º do CDADC), debate em que curiosamente o G.P. do PCP se absteve.



Em resumo, a GDA entende que o Projecto de Lei ora apresentado pelo Partido Comunista Português não deverá baixar à discussão na especialidade, e que a solução apontada deve ser reconsiderada no âmbito mais lato do trabalho das instituições internacionais, nomeadamente da OMPI (Organização Internacional da Propriedade Intelectual- Agência das Nações Unidas)

Lisboa, 6 de Abril de 2016